



**Lei Municipal nº 1.100, de 08 de maio de 2023.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante - EJA”, no âmbito do Município de Barreiros/PE e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”, no âmbito do Município de Barreiros.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

**Art. 2º** A “Bolsa Estudante – EJA” consistirá no recebimento mensal do valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser dado pelo Município de Barreiros ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

§1º Será disponibilizada no total de até 500(Quinhentas) bolsa estudante. Conforme disposição orçamentaria e financeira do Município.

§ 2º O pagamento da “Bolsa Estudante – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Barreiros.



**Art. 3º** Para implementação das ações voltadas para a concessão da “Bolsa Estudante – EJA”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

I. estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;

II. ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;

III. ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

IV. firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

V. autorizar o cancelamento da Conta-Poupança individual para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da “Bolsa Estudante – EJA”.

Parágrafo Único. Não farão jus a Bolsa Ensino Prevista nesta lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenham a idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A.

**Art. 4º** Será excluído do Programa o aluno que:

I. for reprovado;

II. interromper o curso;

III. não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada bimestre;

IV. incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

**Art.5º** Caberá à Secretaria Municipal da Educação:





I. acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 4º e seus incisos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei.

**Art. 7º** Fica a Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Helton Henrique Conceição Aragão  
Procurador OAB 21.855  
Portaria - 108/2021

Barreiros-PE, 08 de maio de 2023.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELAR JUNIOR  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE

  
Carlos Artur Soares de Avelar Junior  
Prefeito dos Barreiros



Lei Municipal nº 1.100 de 08 de maio de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.100 de 08 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2023.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR  
PREFEITO

  
Carlos Artur Soares de Avellar Junior  
Prefeito dos Barreiros